



Processo Administrativo nº 6210.2020/0003524-3.

**DONATÁRIO:** Hospital do Servidor Público Municipal.

**DOADORA:** ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI.

**OBJETO:** Doação de Máscaras de Proteção Facial Standard PetG NDA CR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.978.625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, adiante designada **DONATÁRIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI.**, inscrita no CNPJ nº 62.249.198/0001-07, com sede na Rua Tamandaré, nº. 1007 –São Paulo, telefone (11) 3274-1800, neste ato representada por seu bastante procurador, **SILVANA MARIA VICENTE**, brasileira, solteira, relações públicas, portadora do RG nº 16.178.174-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 112.026.808-79, domiciliada na Rua Tibério, 158, apt. 164 – Água Branca, São Paulo/SP, de ora em diante denominado simplesmente de **DOADOR(A)**; com fundamento no artigo 18 do Decreto Municipal nº 58.102/2020, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, nas condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos ao **DONATÁRIO**, pela **DOADORA**, do produto abaixo relacionado:

Item	Nota Fiscal	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
Máscaras de Proteção Facial Standard PetG NDA CR	257644	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por livre e espontânea vontade do **DOADOR**, em 17/04/2020, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz a **DOAÇÃO**, inter vivos, nos termos do artigo 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ao **DONATÁRIO**, gratuitamente, sem condições ou encargos de qualquer natureza, do material acima caracterizado na cláusula 1ª, transferindo desde já e irrevogavelmente ao **DONATÁRIO** toda posse, jus, ação, domínio que exercia sobre34 o referido equipamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O material recebido pela **DONATÁRIA**, proveniente da doação firmada por este termo, será destinado ao uso de seus profissionais de saúde, no combate a pandemia do vírus COVID-19.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **DONATÁRIO** declara que aceita esta doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o equipamento doado pelo **DOADOR**, sem qualquer condição.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento é firmado em caráter definitivo e irrevogável e as partes comprometem a cumprir e a fazer cumprir o que ora foi ajustado, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo passa a vigorar entre as partes e a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.



**CLÁUSULA OITAVA** – A celebração do presente instrumento, não viola quaisquer disposições de qualquer contrato do qual o DOADOR seja parte, nem tampouco infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento ao quais as partes estejam sujeitas.

**Parágrafo Único:** O DOADOR reconhece e declara expressamente que não incorre nas circunstâncias descritas nos artigos 548 e 549 do Código Civil.

**CLÁUSULA NOVA** – É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, objeto da doação, a menção informativa, por parte de ambos, em seus respectivos veículos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretroatável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes declaram que concordam plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, dando a doação como boa, firme e valiosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

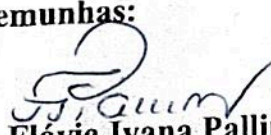
Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assinam e conhecimento tiverem.

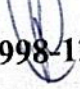
São Paulo, 17 de Abril de 2020.

  
Doador: Associação Brasil SGI  
SILVANA MARIA VICENTE

  
Donatário: Hospital do Servidor Público Municipal  
- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Superintendente

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12